

Proc. Administrativo 4.463/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 24/10/2023 às 16:47:23

Setores envolvidos:

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMSA-DTRANS, SEMAD-SP

Requisição 508/2023 - Contratação de serviços especializados para assistência técnica e manutenção preventiva do gerador de energia Frota E81.

—
Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

A_Requisicao_508_Gerador.docx
A_Requisicao_508_Gerador.pdf
B_JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATACAO_DIRETA.pdf
C_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf
D_TERMO_DE_CIENCIA_FISCAL.pdf
E_MAPA_DE_PRECOS.pdf
F_Orcamentos.pdf
G_CONTRATO_SOCIAL.pdf
H_CNPJ.pdf
I_CERTIDAO_FEDERAL.pdf
J_FGTS.pdf
K_CERTIDAO_ESTADUAL.pdf
L_CERTIDAO_MUNICIPAL.pdf
M_CNDT.pdf
N_CNH_GRACIELE.pdf
O_DECLARACAO_DE_NAO_NEPOTISMO.pdf
P_DECLARACAO_DE_SUJEICAO.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 508/2023

2. OBJETO

Contratação de serviços especializados para assistência técnica e manutenção preventiva do gerador de energia Frota E81.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-8.205,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	12660	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	21494	8.205,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	R E G SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA
CNPJ Nº:	11.253.940/0001-09
Endereço:	RUA PEDRO ROSSETO 695, AP 21, JARDIM CONCÓRDIA, TOLEDO - PR

Ubiratã – Paraná, 24 de outubro de 2023

SECRETARIA DE SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023	
Hora: ____:____	Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 508/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados para assistência técnica e manutenção preventiva do gerador de energia Frota E81.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O gerador está lotado na Secretaria de Saúde sendo obrigatório em locais em que há armazenamento de vacinas e hemocomponentes. Este equipamento precisa de assistência técnica e reparos pontuais para funcionar perfeitamente. Também necessita de manutenções periódicas visando evitar os problemas já apresentados anteriormente.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-8.205,00 (oito mil duzentos e cinco reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	12660	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	21494	8.205,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O período de vigência da contratação será de 30 dias.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Rozelena Fátima Vieira

6.2. Gestor do Contrato: Lilian Welz

6.3. Fiscal do Contrato: Celso Cardonha Marques

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Crislaine Irmer Maria

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44724	1	1	Assistência técnica ao gerador e reparo de carregador de bateria, conector duas vias do sensor, tampa do radiador e bobina do contactor	1	gb	2.885,00	2.885,00
44725	1	2	Manutenção Preventiva para o grupo gerador Diesel, contemplando: troca de filtro de óleo Lubrificante, troca de	1	gb	5.320,00	5.320,00

			filtro de combustível, troca de filtro de ar, troca do óleo lubrificante, troca do líquido de arrefecimento do radiador, drenagem do tanque de combustível, cheque list elétrico e mecânico. 2 manutenção com intervalo de 6 meses cada.				
--	--	--	--	--	--	--	--

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. A assistência técnica deverá ser executada em até 5 dias após recebimento da Ordem de Serviços.
- 8.2. Decorridos 6 meses após a assistência técnica a contratada deverá realizar a primeira manutenção preventiva e a próxima novamente em 6 meses.
- 8.3. Os serviços deverão ter garantia mínima de 3 meses, devendo a contratada garantir o funcionamento contínuo do gerador, exceto por fatos alheios a sua área de atuação.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 9.2. Para liberação do pagamento ao PRESTADOR, as notas fiscais deverão ser protocoladas obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 24 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratado: R E G SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA

CNPJ: 11.253.940/0001-09

Da fundamentação Legal: A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O gerador está lotado na Secretaria de Saúde sendo obrigatório em locais em que há armazenamento de vacinas e hemocomponentes. Este equipamento precisa de assistência técnica e reparos pontuais para funcionar perfeitamente. Também necessita de manutenções periódicas visando evitar os problemas já apresentados anteriormente. Como se trata do único equipamento do tipo na prefeitura e as manutenções requerem mão de obra especializada, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista também tratar-se de objeto de necessidade esporádica e de baixo valor.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor foi escolhido por ser do ramo pertinente ao objeto contratado, por apresentar o menor orçamento para execução do objeto e possuir documentação regular que permite a contratação junto a órgãos públicos.

Justificativa do Preço: Em pesquisa realizada pela secretaria, verifica-se que o preço contratado é o menor apresentado dentre os prestadores que tiveram disponibilidade em realizar orçamento.

Ubatuba, 24 de outubro de 2023

LILIAN WELZ
Secretária de Saúde

Assinado por 2 pessoas: CELSO MARQUES CARDONHA e LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D970-2466-050A-EFCB> e informe o código D970-2466-050A-EFCB



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Lilian Welz, Secretária de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de dispensa de licitação, sob o nº 508/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 24 de outubro de 2023.

LILIAN WELZ
Secretária de Saúde



TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 508/2023

OBJETO: Contratação de serviços especializados para assistência técnica e manutenção preventiva do gerador de energia Frota E81.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Saúde

SERVIDOR: Celso Marques Cardonha

CARGO/ FUNÇÃO: Chefe da Manutenção da Frota

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde

FONE DE CONTATO: (44) 3543 1754

Ubiratã, 24 de outubro de 2023.

Fiscal do contrato

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ORÇAMENTO 01: REFERÊNCIA	R & G SERVIÇOS ELETROMECHANICOS LTDA 11.253.940/0001-09
ORÇAMENTO 02: REFERÊNCIA	LUIZ E JUNG COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS 15.578.894/0001-79
ORÇAMENTO 03: REFERÊNCIA	AGR INDUSTRIA ELETROMECHANICA LTDA 13.741.501/0001-70
ORÇAMENTO 04: REFERÊNCIA	DIGIMAC GERADORES 37.636.276/0001-70

					Orçamentos				VALOR TOTAL
CÓDIGO	LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	1 V. UNIT.	2 V. UNIT.	3 V. UNIT.	4 V. UNIT.	
44724	1	1	1	Assistência técnica ao gerador e reparo de carregador de bateria, conector duas vias do sensor, tampa do radiador e bobina do contactor	2.885,00	3.176,50		3.295,48	2.885,00
44725	1	2	1	Manutenção Preventiva para o grupo gerador Diesel, contemplando: troca de filtro de óleo Lubrificante, troca de filtro de combustível, troca de filtro de ar, troca do óleo lubrificante, troca do líquido de arrefecimento do radiador, drenagem do tanque de combustível, cheque list elétrico e mecânico. 2 manutenção com intervalo de 6 meses cada.	5.320,00	5.745,60	5.852,00		5.320,00
TOTAL GERAL									8.205,00





Toledo - PR, 06 de Setembro de 2023.

Ao Fundo Municipal de Saúde.
Endereço: Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 124
CEP: 85440-000 Centro
Ubiratã/PR
CNPJ: 09.254.084/0001-64

PROPOSTA: MANUTENÇÃO CORRETIVA GRUPO GERADOR DE ENERGIA .

Item	Descrição	Preço Total
01	*Assistência técnica grupo gerador de energia com reparo nas seguintes peças. *Carregador de bateria DYV 12 vcc 5Amp. *Conector duas vias sensor Perkins *Tampa do radiador Perkins 1103/1104 *Bobina contactor Nc2-265A	
	Valor Total	R\$ 2.885,00

Obs: Nota fiscal de prestação de serviço

De acordo.

Estou de acordo com as condições deste orçamento e autorizo o início dos trabalhos e fornecimentos.

_____ de _____ de 2023.

R & G Serviços
Eletromecânicos
CNPJ: 11.253.940/0001-09

R & G SERVIÇOS ELETROMECAÑICOS LTDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(45) 3053-2323 | 99843-2777

R e G Serviços Eletromecânicos Ltda - CNPJ 11.253.940/0001-09



Toledo - PR, 20 de Março de 2023.

Ao Fundo Municipal de Saúde

Endereço: Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 124, centro, Ubatã/PR, CEP: 85440-000

CNPJ: 09.254.084/0001-64

PROPOSTA: CONTRATO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, A DIESEL, PELO PERÍODO DE 1 ANO (12 MESES).

**MODELO: ST 75 KVA, MOTOR DIESEL PERKINS 1104, GERADOR WEG GTA 201AI22
FABRICANTE: STEMAC DO BRASIL.**

Item	Descrição	Preço Total
02	Manutenção Preventiva em grupo gerador Diesel: Motor Perkins 1104, contemplando: * Troca de filtro de óleo Lubrificante * Troca de filtro de combustível, * Troca de filtro de ar, * Troca do óleo lubrificante, * Troca do líquido de arrefecimento do radiador. * Drenagem do tanque de combustível. * Cheque list elétrico e mecânico	R\$ 5.320,00
	Valor Total para 12 meses, incluindo 02 duas manutenções preventivas.	R\$ 5.320,00

Condição de pagamento desta proposta: A vista.

De acordo.

Estou de acordo com as condições deste orçamento e autorizo o início dos trabalhos e fornecimentos.

_____, ____ de _____ de 2023.

R E G SERVICOS
ELETROMECHANICOS
LTDA:11253940000109

Assinado de forma digital por R E G
SERVICOS ELETROMECHANICOS
LTDA:11253940000109
Dados: 2023.09.20 15:42:29 -03'00'

R E G SERVIÇOS ELETROMECHANICOS LTDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(45) 3053-2323 | 99843-2777

R e G Serviços Eletromecânicos Ltda - CNPJ 11.253.940/0001-09



Toledo - PR, 15 de Setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Endereço: Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 124.

CEP: 85440-000 Centro.

Ubiratã/PR

CNPJ: 09.254.084/0001-64

PROPOSTA: MANUTENÇÃO CORRETIVA GRUPO GERADOR DE ENERGIA.

Qtde	Descrição	Valor Unitário/mes	Preço Total
01	Assistência técnica grupo gerador de energia com reparo nas seguintes peças: • Carregador de bateria DYV 12Vcc 5AMP. □ • Conector duas vias sensor Perkins. • Tampa radiador Perkins 1103/1104 • Bobina contactor Nc2-265ª		
	Valor Total		R\$ 3.176,50

Obs: A emissão da nota fiscal será como prestação de serviços.

De acordo.

Estou de acordo com as condições deste orçamento e autorizo o início dos trabalhos e fornecimentos.

_____, ____ de _____ de 2023.

LUIZ E JUNG COMERCIO
VAREJISTA DE MATERIAIS
ELETR:15578894000179

Assinado de forma digital por LUIZ E JUNG
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS
ELETR:15578894000179
Dados: 2023.09.15 11:59:33 -03'00'

Luiz & Jung Comércio varejista de matérias elétricos LTDA. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Responsável Técnico: Robson Luiz (CPF 035.417.329-46) Conselho Federal dos Técnicos.

Av. Nossa Senhora de Fátima, 136 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR – CEP: 85906-230

CNPJ: 15.578.894/001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9059732070



LUIZ E JUNG COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS

Toledo - PR, 21 de setembro de 2023.

Fundo Municipal de Saúde

Endereço: Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 124, centro, Ubitatã/PR

CEP: 85440-000

CNPJ: 09.254.084/0001-64

PROPOSTA: CONTRATO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, A DIESEL.

PERÍODO DE 1 ANO (12 MESES), SENDO ELAS: 2 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E QUATRO VISITAS, TOTALIZANDO 6 VISITAS AO TODO, INTERCALADAS DE 2 EM 2 MESES.

**MODELO: ST 75 KVA, MOTOR DIESEL PERKINS 1104, GERADOR WEG GTA 201AI22
FABRICANTE: STEMAC DO BRASIL.**

Item	Descrição	Preço Total
02	Manutenção Preventiva em grupo gerador Diesel: - Motor Perkins 1104, contemplando: • Troca de filtro de óleo Lubrificante • Troca de filtro de combustível, • Troca de filtro de ar, • Troca do óleo lubrificante, • Troca do líquido de arrefecimento do radiador. • Drenagem do tanque de combustível. • Cheque list elétrico e mecânico.	R\$ 5.745,60
	Valor Total para 12 meses, incluindo 02 duas manutenções preventivas.	R\$ 5.745,60

Condição de pagamento desta proposta: A vista.

De acordo.

Estou de acordo com as condições deste orçamento e autorizo o início dos trabalhos e fornecimentos.

_____, ____ de _____ de 2023.

LUIZ & JUNG – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 136 – JD. Porto Alegre, Toledo – PR CEP: 85906-230

CPNJ: 15.578.894/0001-79 – robson@sseletric.com.br

Assinado por 2 pessoas: CELSO MARQUES CARDONHA e LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D970-2466-050A-EFCB>





AGR INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA LTDA
CNPJ: 13.741.501/0001-70 I.E.: 9056049379
RUA VENEZUELA Nº353
JARDIM PACAEMBU - CEP: 85.816-440 - CASCAVEL PR
EMAIL: agreletrica@gmail.com
TELEFONE: (45) 3039-6563

ORDEM DE SERVIÇO: 1016

DATA EMISSÃO: 20/09/2023

VALOR: R\$ 5.852,00

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: AVENIDA CARMEM RIBEIRO PITOMBO,124
CEP: 85.440-000
CIDADE: UBIATÃ
CPF/CNPJ: 09.254.084/0001-64
EMAIL:
BAIRRO: CENTRO
FONE:
CELULAR:
I.E./RG:

TIPO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA GRUPO GERADOR DE ENERGIA A DIESEL
PERÍODO: 1 ANO (12 MESES)
MODELO: ST 75 KVA, MOTOR DIESEL PERKINS 1104, GERADOR WEG GTA 201AI22
FABRICANTE: STEMAC DO BRASIL
OBS: VALOR TOTAL PARA 12 MESES, INCLUINDO 02 (DUAS) MANUTENÇÕES PREVENTIVAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GRUPO GERADOR DIESEL: MOTOR PERKINS 1104, INCLUINDO: *TROCA DE FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE *TROCA DE FILTRO DE COMBUSTIVEL *TROCA DE FILTRO DE AR *TROCA OLEO LUBRIFICANTE *TROCA DO LIQUIDO DE ARREFECIMENTO DO RADIADOR *DRENAGEM DO TANQUE DE COMBUSTIVEL *CHECKLIST ELETRICO E MECÂNICO	R\$ 5.852,00
VALOR TOTAL:		R\$ 5.852,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: AVISTA

RESP. PELA APROVAÇÃO: _____

Assinado por 2 pessoas: CELSO MARQUES CARDONHA e LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D970-2466-050A-EFCB> e informe o código D970-2466-050A-EFCB



DIGIMAQ GERADORES LTDA ME / CNPJ 37.636.276/0001-70

DADOS DO CLIENTE

CLIENTE: FUNDO MUNICIPIO DE SAÚDE
END: AVENIDA CARMEN R PITOMBA, 124
CENTRO - UNIRATÃ / PR
CEP:85440-000

CNPJ: 09.254.084/0001-64

ORÇAMENTO Nº.

202309131040

DETALHAMENTO DO PEDIDO

COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	VL. UNIT.	VL. TOTAL
22987	ASSINTENCIA TÉCNICA EM GRUPO GERADOR COM SUBSTITUIÇÃO DAS SEGUINTE PEÇAS: CARREGADOR DE BATERIA 12VCC 5A CONECTOR PERKINS DUAS VIAS TAMPA DO RADIADOR PERKINS 1103/1104 BOBINA CONTACTOR NC265A	1,0	UNID	R\$ 3.295,48	R\$ 3.295,48
VALOR TOTAL DO PEDIDO					R\$ 3.295,48
DESCONTO				0,0%	R\$ 0,00
TOTAL PARCIAL (SEM FRETE)					R\$ 3.295,48
CUSTOS COM TRANSPORTE (FRETE)					R\$ 0,00
ORÇAMENTO FINAL					R\$ 3.295,48

OBSERVAÇÕES

REFERENTE A MANUTENÇÃO CORRETIVA DO GRUPO GERADOR.

FORMA DE PAGAMENTO

A COMBINAR.



R & G SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 11.253.940/0001-09
NIRE: 41206611777

GRACIELE JUNG brasileira, solteira, empresária, nascida em 09/04/1979, natural de Marechal Candido Rondon/PR, residente e domiciliada a Rua São João nº. 6727, Apartamento 01, Centro, Cep 85900-050, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 5.861.696-6 SSP PR, e do CPF nº.027.179.349-01e **ROBSON DE OLIVEIRA LUIZ**, brasileiro, solteiro, empresário nascido em 08/11/1981, natural de Ubatã PR, residente e domiciliado a Rua São João nº. 6727, Apartamento 01, Centro, Cep 85900-050, Toledo/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº.6.949.684-9 SSP PR e do CPF nº 035.417.329-46, únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome empresarial **R & G SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, com sede na Estrada Medeiros S/Nº, Zona Rural, Comunidade São Joao, CEP: 85440-00, Município de Ubatã/PR, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº. 41206611777, em sessão de 20/10/2009 e última alteração registrada sob nº. 20140354255 em sessão de 07/01/2014 e inscrita no CNPJ sob o nº. 11.253.940/0001-09, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o contrato primitivo e posteriores alterações em conformidade com a lei 10.406/02 e subsídio da lei 6.404/76, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira: O endereço da empresa passa e dos sócios passa a ser na: **Rua Pedro Rosseto nº 695, apto 21, Jardim Concordia, CEP: 85906-640, Toledo – PR.**

Cláusula Segunda: O objeto social da empresa passa a ser: **Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.**

Cláusula Terceira: A razão social da empresa passa a ser: **R E G SERVIÇOS ELETROMECHANICOS LTDA.**

Cláusula Quarta: Os Sócios **GRACIELE JUNG** e **ROBSON DE OLIVEIRA LUIZ** passaram a ser casados sob Comunhão Parcial de Bens conforme Certidão de Casamento matrícula 1299650155 2017 1 00009 035 000132317 de 09./11/2017.

Cláusula Quinta: A administração da sociedade cabe aos sócios **ROBSON DE OLIVEIRA LUIZ** e **GRACIELE JUNG**, que representarão a sociedade individualmente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Sexta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

R & G SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 11.253.940/0001-09
NIRE: 41206611777

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Setima: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social e subseqüentes alterações, com a seguinte redação:

R E G SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA
CNPJ: 11.253.940/0001-09
NIRE: 41206611777

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

GRACIELE JUNG brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 09/04/1979, natural de Marechal Candido Rondon/PR, residente e domiciliada a Rua Pedro Rosseto nº 695, apto 21, Jardim Concordia, CEP: 85906-640, Toledo – PR., portadora da cédula de identidade civil RG nº. 5.861.696-6 SSP PR, e do CPF nº.027.179.349-01e **ROBSON DE OLIVEIRA LUIZ**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário nascido em 08/11/1981, natural de Ubatuba PR, residente e domiciliado a Rua Pedro Rosseto nº 695, apto 21, Jardim Concordia, CEP: 85906-640, Toledo – PR, portador da cédula de identidade civil RG nº.6.949.684-9 SSP PR e do CPF nº 035.417.329-46, únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome empresarial **R E G SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA**, com sua sede na Rua Pedro Rosseto nº 695, apto 21, Jardim Concordia, CEP: 85906-640, Toledo – PR, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº. 41206611777, em sessão de 20/10/2009 e última alteração registrada sob nº. 20140354255 em sessão de 07/01/2014 e inscrita no CNPJ sob o nº. 11.253.940/0001-09, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, **CONSOLIDAR** o contrato primitivo e posteriores alterações em conformidade com a lei 10.406/02 e subsídio da lei 6.404/76, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **R E G SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem a sua sede na **Rua Pedro Rosseto nº 695, apto 21, Jardim Concordia, CEP: 85906-640 – Toledo – PR**.

R & G SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 11.253.940/0001-09
NIRE: 41206611777

Cláusula Terceira: O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	Quotas	Capital(R\$)	Capital (%)
GRACIELE JUNG	18.400	18.400,00	92,00%
ROBSON DE OLIVEIRA LUIZ	1.600	1.600,00	8,00%
TOTAL	20.000	20.000,00	100,00%

Cláusula Quarta: O objeto é Social: **Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Outubro de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: Fica a sociedade empresária limitada autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade cabe aos sócios **ROBSON DE OLIVEIRA LUIZ e GRACIELE JUNG**, que representarão a sociedade individualmente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

R & G SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 11.253.940/0001-09
NIRE: 41206611777

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Quarta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro da Comarca de Toledo - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Toledo-PR, 18 de Março de 2022

ROBSON DE OLIVEIRA LUIZ

GRACIELE JUNG



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R E G SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02717934901	GRACIELE JUNG
03541732946	ROBSON DE OLIVEIRA LUIZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2022 15:00 SOB Nº 20221754628.
PROTOCOLO: 221754628 DE 23/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204366735. CNPJ DA SEDE: 11253940000109.
NIRE: 41206611777. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/03/2022.
R E G SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.253.940/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2009
NOME EMPRESARIAL R E G SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PEDRO ROSSETO	NÚMERO 695	COMPLEMENTO APT 21
CEP 85.906-640	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CONCORDIA	MUNICÍPIO TOLEDO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ROBSON@SSELETRIC.COM.BR	
TELEFONE (45) 9151-5135		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/10/2023 às 15:41:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 2 pessoas: CELSO MARQUES CARDONHA e LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D970-2466-050A-EFCB> e informe o código D970-2466-050A-EFCB





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R E G SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA
CNPJ: 11.253.940/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:44:51 do dia 20/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2024.

Código de controle da certidão: **6F59.9DDB.87C0.0EFC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.253.940/0001-09
Razão Social: R E G SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA
Endereço: R PEDRO ROSSETO 695 APTO 21 / JARDIM CONCORDIA / TOLEDO / PR / 85906-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101606363106032603

Informação obtida em 24/10/2023 15:37:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032086216-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.253.940/0001-09**

Nome: **R & A SERVICOS ELETRICOS LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE TOLEDO****ESTADO DO PARANÁ****Certidão Positiva com efeito de negativa 55051/2023****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão esta sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

VALIDADE: 19/12/2023**CÓD. AUTENTICAÇÃO:**
5ZTJ4J2QE5J44XZ2QE2**REQUERENTE:****PROTOCOLO:****FINALIDADE: VERIFICAÇÃO****RAZÃO SOCIAL: R E G SERVIÇOS ELETROMECHANICOS LTDA****INSCRIÇÃO EMPRESA****CNPJ/CPF****INSCRIÇÃO
ESTADUAL****ALVARÁ**

997932

11.253.940/0001-09

997932

ENDEREÇO

RUA PEDRO ROSSETO, 695 - APTO 21 - JARDIM CONCORDIA CEP: 85906640 Toledo - PR

CNAE / ATIVIDADES

Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

Observações:**Toledo, 20 de Outubro de 2023**

Emitido por: << Equiplano Público Web >>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R E G SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.253.940/0001-09

Certidão nº: 58893105/2023

Expedição: 24/10/2023, às 15:39:39

Validade: 21/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R E G SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.253.940/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
GRACIELE JUNG

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5861696-6 SESP PR

CPF
027.179.349-01

DATA NASCIMENTO
09/04/1979

FILIAÇÃO
NILDO JUNG
INESE TEOFILA JUNG

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO
02306142211

VALIDADE
27/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
11/02/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Graciele Jung

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
30/05/2022

ASSINATURA DO EMISSOR
[Assinatura]

89931003347
PR921629859

PARANÁ

DETRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2387799352

PROIBIDO PLASTIFICAR
2387799352



DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

REG SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.253.940/0001-09, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) GRACIELE JUNG, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5.861.696-6 e do CPF nº 027.179.349-01, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Toledo/PR, 12 de setembro de 2023.

R & G Serviços
Eletromecânicos
CNPJ: 11.253.940/0001-09

Graciele Jung

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(45) 3053-2323 | 99843-2777

R e G Serviços Eletromecânicos Ltda - CNPJ 11.253.940/0001-09



DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o (a) senhor (a) GRACIELE JUNG, representante legalmente constituído da proponente R E G SERVIÇOS ELETROMECAÑICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.253.940/0001-09, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Toledo/PR, 12 de setembro de 2023.

R & G Serviços
Eletromecânicos
CNPJ: 11.253.940/0001-09

Graciele Jung
Graciele Jung

CPF 027.179.349-01

RG 5.861.696-6

(45) 3053-2323 | 99843-2777

R e G Serviços Eletromecânicos Ltda - CNPJ 11.253.940/0001-09



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D970-2466-050A-EFCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELSO MARQUES CARDONHA (CPF 038.XXX.XXX-24) em 24/10/2023 16:59:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 25/10/2023 08:30:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D970-2466-050A-EFCB>

Proc. Administrativo 1- 4.463/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 25/10/2023 às 10:54:21

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição se trata de contratação direta

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero

administrativo

Proc. Administrativo 2- 4.463/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 26/10/2023 às 06:28:29

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 4.463/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/10/2023 às 09:58:26

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMSA-DTRANS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

Requisição 508/2023 - Contratação de serviços especializados para assistência técnica e manutenção preventiva do gerador de energia Frota E81.

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D81-9A03-C5E5-5C59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 26/10/2023 09:58:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 26/10/2023 11:10:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9D81-9A03-C5E5-5C59>

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 30/10/2023 às 15:14:49

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, **Inciso II** da Lei 8.666/93.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 4.463/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMSA-DAS - Divisão de Administração da Saúde

Data: 30/10/2023 às 15:46:41

Uma dúvida: Na requisição consta prazo de vigência de 30 dias, porém na condição de execução diz que a empresa deverá prestar assistência após 6 meses, e novamente após mais 6 meses.

Nesse caso, não seria melhor celebrar contrato com a empresa, e colocar como prazo de vigência 12 meses?

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 6- 4.463/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 30/10/2023 às 17:57:22

Sim.

—
Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Proc. Administrativo 7- 4.463/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 31/10/2023 às 09:18:21

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicito parecer jurídico referente à contratação do objeto deste processo administrativo, conforme minutas do termo de dispensa de licitação e do contrato anexas e documentação apresentada pela secretaria de Saúde.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

MINUTA_CONTRATO_GERADOR.pdf

MINUTA_TERMOS_DISPENSA_GERADOR.pdf

CONTRATO Nº XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **R E G SERVIÇOS ELETROMECHANICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.253.940/0001-09, com sede na Rua Pedro Rosseto, nº 695, Jardim Concórdia, na cidade de Toledo, estado do Paraná., doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2023, Dispensa de licitação nº XXX/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços especializados para assistência técnica e manutenção preventiva do gerador de energia Frota E81.**

1.2. A execução do objeto se dará nas seguintes especificações, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Assistência técnica ao gerador e reparo de carregador de bateria, conector duas vias do sensor, tampa do radiador e bobina do contactor.	1	gb	2.885,00	2.885,00
2	Manutenção Preventiva para o grupo gerador Diesel, contemplando: troca de filtro de óleo Lubrificante, troca de filtro de combustível, troca de filtro de ar, troca do óleo lubrificante, troca do líquido de arrefecimento do radiador, drenagem do tanque de combustível, <i>check list</i> elétrico e mecânico. 2 manutenções com intervalo de 6 meses cada.	1	gb	5.320,00	5.320,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-8.205,00 (oito mil duzentos e cinco reais).

2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será de 12 meses, iniciada a partir da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A assistência técnica deverá ser executada em até 5 dias após o recebimento da Ordem de Serviços, a qual será encaminhada via e-mail à CONTRATADA pela secretaria de Saúde.

4.1.1. Os prazos poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Decorridos 6 meses após a assistência técnica, a CONTRATADA deverá realizar a primeira manutenção preventiva, e a próxima novamente em 6 meses.

4.3. Os serviços deverão ter garantia mínima de 3 meses, devendo a CONTRATADA garantir o funcionamento contínuo do gerador, exceto por fatos alheios à sua área de atuação.

4.4. Os serviços deverão ser prestados na sede da Secretaria de Saúde, localizada na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, nº 124, centro, Ubatuba-PR

4.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

5.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

5.2.1. O motivo da recusa será fundamental pelo Fiscal do Contrato através da notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

5.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;

6.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.4. Fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei.

6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

6.3.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o serviço com avarias ou defeitos;

6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento da nota fiscal pelo fiscal do contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

7.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	12660	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	21494	8.205,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do Contrato ao(à) secretário(a) de Saúde do município de Ubiratã.

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato ao servidor Celso Cardonha Marques, e, na sua ausência, ficará a cargo da servidora Crislaine Irmer Maria.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula do Contrato durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do Contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução do Contrato; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o termo de referência e a proposta da contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, XX de XXXXXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

R E G SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA
Representante legal da empresa
Contratada

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: Contratação de serviços especializados para assistência técnica e manutenção preventiva do gerador de energia Frota E81.

3. FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: R E G SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.253.940/0001-09, com sede na Rua Pedro Rosseto, nº 695, Jardim Concórdia, na cidade de Toledo, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-8.205,00 (oito mil duzentos e cinco reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 31/10/2023 às 09:35:30

Anexa consulta do TCU

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

ConsultaConsolidada_11253940000109_31_10_2023.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/10/2023 09:34:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **R E G SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA**
CNPJ: **11.253.940/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Proc. Administrativo 8- 4.463/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 01/11/2023 às 11:26:51

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMSA-DTRANS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

Requisição 508/2023 - Contratação de serviços especializados para assistência técnica e manutenção preventiva do gerador de energia Frota E81.

Segue parecer jurídico.

att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_508_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 508/2023

OBJETO: Contratação de serviços especializados para assistência técnica e manutenção preventiva do gerador de energia Frota E81.

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 508/2023, consistente na formalização de procedimento na modalidade indicada de dispensa de licitação, referente à contratação de serviços especializados para assistência técnica e manutenção preventiva do gerador de energia Frota E81.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Desde logo, cumpre destacar que a Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º,

I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "*a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*".

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contribuição, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, sendo que, os valores da contratação devem ser checados pela comissão de licitação.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, devendo ser verificado a disponibilidade financeira.

Em circunstâncias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito

Público. Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância com o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que, os mesmos, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. No mais, pela análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, devendo ser juntado ao processo notas fiscais aptas a comprovação dos valores.

É o parecer.

Ubiratã, 01 de novembro de 2023.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A703-60BB-E3FD-2CD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 01/11/2023 11:27:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A703-60BB-E3FD-2CD4>

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMSA-DAS - Divisão de Administração da Saúde

Data: 08/11/2023 às 08:44:11

A secretaria consegue verificar com a empresa a ser contratada sobre o apontamento no último parágrafo do parecer jurídico?

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 08/11/2023 às 10:32:34

A empresa pode até apresentar notas, mas não vai ser útil pra comprovação de preços, pois são serviços específicos, de um gerador específico... Ele prestou serviços semelhantes mas em outros modelos e marcas o que pode alterar o valor.

Mesmo assim é necessário?

—

Viviane A. de Souza

Administrativo Sec. Saúde

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 08/11/2023 às 13:41:26

Verificamos que os orçamentos apresentados especificam a marca e modelo do gerador, o que indica que os preços são específicos para tal modelo e marca. Assim, a apresentação de notas fiscais referentes a serviços prestados em outros modelos de gerador realmente não será de utilidade neste caso. Dessa forma, vamos prosseguir com a contratação a partir dos documentos já apresentados.

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 12- 4.463/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 08/11/2023 às 16:49:50

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 13- 4.463/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 24/11/2023 às 09:39:34

Precisamos empenhar parte desse serviço ainda esse mês...

—

Viviane A. de Souza

Administrativo Sec. Saúde

Proc. Administrativo 14- 4.463/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/11/2023 às 13:58:43

Termo de dispensa de licitação assinado pelo prefeito e contrato assinado pelas partes.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_GERADOR_MUNICIPIO_UBIRATA.pdf

TERMO_DISPENSA_GERADOR_assinado.pdf

CONTRATO Nº 229/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6325/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **R E G SERVIÇOS ELETROMECHANICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.253.940/0001-09, com sede na Rua Pedro Rosseto, nº 695, Jardim Concórdia, na cidade de Toledo, estado do Paraná., doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6325/2023, Dispensa de licitação nº 112/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços especializados para assistência técnica e manutenção preventiva do gerador de energia Frota E81.**

1.2. A execução do objeto se dará nas seguintes especificações, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Assistência técnica ao gerador e reparo de carregador de bateria, conector duas vias do sensor, tampa do radiador e bobina do contactor.	1	gb	2.885,00	2.885,00
2	Manutenção Preventiva para o grupo gerador Diesel, contemplando: troca de filtro de óleo Lubrificante, troca de filtro de combustível, troca de filtro de ar, troca do óleo lubrificante, troca do líquido de arrefecimento do radiador, drenagem do tanque de combustível, <i>check list</i> elétrico e mecânico. 2 manutenções com intervalo de 6 meses cada.	1	gb	5.320,00	5.320,00

1.3. A contratação se fundamenta no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-8.205,00 (oito mil duzentos e cinco reais).

2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será de 12 meses, iniciada a partir da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A assistência técnica deverá ser executada em até 5 dias após o recebimento da Ordem de Serviços, a qual será encaminhada via e-mail à CONTRATADA pela secretaria de Saúde.

4.1.1. Os prazos poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Decorridos 6 meses após a assistência técnica, a CONTRATADA deverá realizar a primeira manutenção preventiva, e a próxima novamente em 6 meses.

4.3. Os serviços deverão ter garantia mínima de 3 meses, devendo a CONTRATADA garantir o funcionamento contínuo do gerador, exceto por fatos alheios à sua área de atuação.

4.4. Os serviços deverão ser prestados na sede da Secretaria de Saúde, localizada na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, nº 124, centro, Ubatuba-PR

4.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

5.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

5.2.1. O motivo da recusa será fundamental pelo Fiscal do Contrato através da notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

5.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;

6.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.4. Fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei.

6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

6.3.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o serviço com avarias ou defeitos;

6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento da nota fiscal pelo fiscal do contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

7.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	12660	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	21494	8.205,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do Contrato ao(à) secretário(a) de Saúde do município de Ubiratã.

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato ao servidor Celso Cardonha Marques, e, na sua ausência, ficará a cargo da servidora Crislaine Irmer Maria.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula do Contrato durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do Contrato;

12.3.2. Incurrer em inexecução do Contrato; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

132.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o termo de referência e a proposta da contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, 08 de novembro de 2023.

**FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60
076020959**

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.08 15:19:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

**R E G SERVICOS
ELETROMECANICOS
LTDA:11253940000109**

Assinado de forma digital por R E G SERVICOS ELETROMECANICOS
LTDA:11253940000109
Dados: 2023.11.27 11:46:31 -03'00'

R E G SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA
Representante legal da empresa
Contratada

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6325/2023.

2. OBJETO: Contratação de serviços especializados para assistência técnica e manutenção preventiva do gerador de energia Frota E81.

3. FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: R E G SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.253.940/0001-09, com sede na Rua Pedro Rosseto, nº 695, Jardim Concórdia, na cidade de Toledo, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-8.205,00 (oito mil duzentos e cinco reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.08
15:19:06 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 15- 4.463/2023

De: Camila S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 28/11/2023 às 12:07:01

Fui realizar os pedidos para empenho no Cetil, porém o processo não aparece!

—

Camila Aparecida de Souza

Sistema Saúde

Proc. Administrativo (Nota interna 28/11/2023 13:35) 4.463/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 28/11/2023 às 13:35:28

Anexas publicações.

Vou lançar agora no LC. Acredito que até às 14h esteja tudo ok

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1883.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.883- ANO: XVIII

Página 8 de 35

www.ubirata.pr.gov.br

4. FORNECEDOR: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.301.822/0001-06, com sede na RUA VINTE E UM DE ABRIL – PALOTINA – PR

5. VALOR: R\$- 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6325/2023.

2. OBJETO: Contratação de serviços especializados para assistência técnica e manutenção preventiva do gerador de energia Frota E81.

3. FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: R E G SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.253.940/0001-09, com sede na Rua Pedro Rosseto, nº 695, Jardim Concórdia, na cidade de Toledo, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-8.205,00 (oito mil duzentos e cinco reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6345/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para sessão de cinema visando o encerramento das atividades das Oficinas ofertadas no CREAS através do PAEFI e da Medida Socioeducativa.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: H C DA GRAÇA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.203.974/0001-11, com sede na Rodovia BR 158, na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP 87.309-145.

5. VALOR: R\$ 700,00 (Setecentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6347/2023.

2. OBJETO: Revisão de 40.000 km do Ônibus Volare V8L 272.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.290.311/0001-40, com sede Rua do Expedicionário, nº 140, Município de Cascavel, PR.

5. VALOR: R\$ 4.080,36 (quatro mil e oitenta reais e trinta e seis centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): R E G SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.253.940/0001-09.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6325/2023.

OBJETO: Contratação de serviços especializados para assistência técnica e manutenção preventiva do gerador de energia Frota E81.

VALOR: R\$-8.205,00 (oito mil duzentos e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): OPEN VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.675.147/0001-32.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6339/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS GENUÍNS E/OU ORIGINAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DAS REVISÕES DOS VEÍCULOS KWID DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR R\$-17.003,28 (dezessete mil e três reais e vinte e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.301.822/0001-06.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6343/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES.

VALOR: R\$-6.400,00 (seis mil e quatrocentos).

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Proc. Administrativo 16- 4.463/2023

75/760

Proc. Administrativo 16- 4.463/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 28/11/2023 às 14:00:18

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação